



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional:

Reconhece que persiste a ocorrência de actos subversivos graves em algumas partes do território nacional.

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 522/71, que abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do orçamento de Encargos Gerais da Nação, destinado a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Decreto n.º 586/71:

Autoriza a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção dos edifícios para oficinas e instalações sanitárias do serviço de apoio logístico do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares, em Sacavém.

Decreto n.º 587/71:

Autoriza a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação do anexo do pavilhão do serviço de investigação física do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares, em Sacavém.

Portaria n.º 722/71:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde para 1971.

Portaria n.º 723/71:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe no ano de 1971.

Portaria n.º 724/71:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 588/71:

Determina que o disposto na alínea c) do artigo 258.º do Código das Custas Judiciais seja aplicado aos magistrados judiciais e do Ministério Público nomeados em comissão de serviço para lugares cujo provimento exija essa qualidade, salvo se já receberem qualquer remuneração da mesma natureza.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 589/71:

Autoriza a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada da Cadeia Penitenciária de Alcoentre (construção do pavilhão administrativo, aulas e galeria).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 590/71:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Luxemburgo depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Co-brança no Estrangeiro de Obrigações Alimentares, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1936.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo do Centro de Zoologia para o ano de 1971.

Decreto-Lei n.º 591/71:

Autoriza o Ministro do Ultramar a outorgar em nome do Estado uma alteração no contrato celebrado com a firma Zamco — Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, L.da, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 225 (empreendimento de Cabora Bassa), em conformidade com a minuta anexa ao presente diploma.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços máximos de venda pelo armazenista dos produtos laminados de ferro referidos no despacho conjunto de 31 de Julho de 1971 e regula as margens de comercialização da folha-de-flandres e chapa preparada, dos tubos de aço e arames de fabrico nacional, bem como dos produtos importados.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 296, de 20 de Dezembro de 1971, inserindo o seguinte:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna públicos os textos em português, francês e flamengo do Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção Geral sobre Segurança Social entre a República de Portugal e o Reino da Bélgica.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução acerca da ocorrência de actos subversivos em território nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, nos termos e para os efeitos do disposto no § 6.º do artigo 109.º da Constituição Política, reconhece que persiste a ocorrência de actos subversivos graves em algumas partes do território nacional.

Marcello Caetano.

Promulgada em 20 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 522/71, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 276, de 24 de Novembro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, Encargos Gerais da Nação, no quadro afecto à rubrica descrita no capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», onde se lê:

Pessoal técnico:
3 programadores de multiprogramação ..	46 800\$00	-5-	46 800\$00	140 000\$00

deve ler-se:

Pessoal técnico:
3 programadores de multiprogramação ..	46 800\$00	-5-	46 800\$00	140 400\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Dezembro de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão.*

Junta de Energia Nuclear

Decreto n.º 586/71

de 27 de Dezembro

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro de obras públicas Fernando da Costa Santos a empreitada de construção dos edifícios para oficinas e instalações sanitárias do serviço de apoio logístico do Laboratório de Física e

Engenharia Nucleares, da Junta de Energia Nuclear, em Sacavém;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte dos anos de 1971 e 1972;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato com o empreiteiro de obras públicas Fernando da Costa Santos para a execução da empreitada de construção dos edifícios para oficinas e instalações sanitárias do serviço de apoio logístico do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares, da Junta de Energia Nuclear, em Sacavém, pela importância de 5 889 859\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta de Energia Nuclear despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 2 944 929\$50 no corrente ano e 2 944 929\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1972.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 16 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 587/71

de 27 de Dezembro

Considerando que foi adjudicada à firma Engenheiro António Torres Baptista a empreitada de ampliação do anexo do pavilhão do serviço de investigação de física do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares, da Junta de Energia Nuclear, em Sacavém;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte dos anos de 1971 e 1972;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato com a firma Engenheiro António Torres Baptista para a execução da empreitada de ampliação do anexo do pavilhão do serviço de investigação de física do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares, em Sacavém, pela importância de 2 056 167\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta de Energia Nuclear despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 1 028 083\$80 no corrente ano e 1 028 083\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1972.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 16 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

DEFESA NACIONAL
Gabinete do Ministro

Portaria n.º 722/71
de 27 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde para 1971:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças»	1 585\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 46 451»	2 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	55 500\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor»	70 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	6 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	18 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados»	120 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	100 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	70 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Prémios de transferência de fundos»	25 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	6 000\$00
	569 085\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	385 000\$00
Artigo 1.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado»	21 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa»	97 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor»	15 000\$00
Artigo 4.º, n.º 3) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	5 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Embarcações e outro material flutuante»	10 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	3 085\$00
Artigo 5.º, n.º 4) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública»	1 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	32 000\$00
	569 085\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 723/71
de 27 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe no ano de 1971:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	110 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa»	8 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	191 900\$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	9 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados»	600\$00
Artigo 6.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Artigos de embalagem»	4 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas gerais de desinfecção e profilaxia»	10 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1, alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutados do ultramar»	100 000\$00
Artigo 9.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	1 500\$00
Artigo 11.º «Despesas de anos económicos findos»	80 000\$00
	515 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas inscritas na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	100 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	30 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	250 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças»	3 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 4) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública»	2 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	6 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	7 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	40 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	10 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1 «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	3 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2 «Despesas de comunicações — Telefones»	2 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3 «Despesas de comunicações — Transportes»	50 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1, alínea b) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Curso de sargentos milicianos do ultramar»	10 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3 «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e tropas em manobras anuais»	2 000\$00
	<hr/>
	515 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 724/71

de 27 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam a seguinte verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 4 «Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa»	50 000\$00
---	------------

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 5 «Encargos administrativos — Subvenção de família às praças»	35 000\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	15 000\$00
	<hr/>
	50 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 588/71

de 27 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto na alínea c) do artigo 258.º do Código das Custas Judiciais é aplicável aos magistrados judiciais e do Ministério Público nomeados em comissão de serviço para lugares cujo provimento exija essa quali-

dade, salvo se já receberem qualquer remuneração da mesma natureza; o respectivo encargo será suportado pelo orçamento do serviço processador dos seus vencimentos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Mário Júlio Brito de Almeida Costa* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS**Decreto n.º 589/71**

de 27 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada da Cadeia Penitenciária de Alcoentre (construção do pavilhão administrativo, aulas e galeria), pela importância de 7 975 980\$50.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato, a satisfazer em conta das disponibilidades do orçamento privativo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, não poderá exceder as seguintes quantias:

1. Em 1971 — 1 500 000\$;
2. Em 1972 — 6 475 980\$50.

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — *Mário Júlio Brito de Almeida Costa* — *João Augusto Dias Rosas* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 16 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 590/71

de 27 de Dezembro

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar sa-

tisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1966 e 1970, referentes à aquisição do *Diário do Governo* e de transportes, realizadas, respectivamente, pela Secretaria de Estado da Informação e Turismo e pelo Secretariado Nacional da Emigração 3 083\$60

Ministério das Finanças

Encargo do ano de 1969, proveniente de transferências de fundos, a processar pela Direcção-Geral da Fazenda Pública 3 437\$70

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1962 a 1970, respeitantes a vencimentos, vencimento de exercício, pensões de reserva, de invalidez e de reforma, subsídios eventual de custo de vida e de guarnição, ajudas de custo, gratificação por acumulação de regências e desempenho de funções especiais, pré, ferragem e curativo de solpedes, correios e telégrafos, alimentação a praças, impressos, conservação e aproveitamento de material de guerra, tratamento de fisioterapia ministrado a um segundo-sargento e despesas de representação, contraídas por diversas unidades e estabelecimentos militares 305 259\$60

Ministério das Corporações e Previdência Social

Encargos dos anos de 1969 e 1970, referentes a conservação de semoventes, publicação do *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência*, correios e telégrafos, telefones e transportes, contraídos pelo Gabinete do Ministro, Secretaria-Geral do Ministério, Serviços de Acção Social e Inspeção do Trabalho de Lisboa 248 153\$40

Despesas do ano de 1970, resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 48 824, de 31 de Dezembro de 1968, a reembolsar pelo extinto Conselho Superior da Previdência e da Habitação Económica 7 809\$20

255 962\$60

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Mota Pereira de Campos — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 20 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo o que o Secretariado-Geral da O. N. U. acaba de comunicar, o Go-

verno do Luxemburgo depositou em 1 de Novembro de 1971 o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Cobrança no Estrangeiro de Obrigações Alimentares, concluída em Nova Iorque aos 20 de Junho de 1956, em harmonia com o § 2 do artigo 13.º daquela Convenção.

Segundo a mesma Convenção, o Governo do Luxemburgo designou o Ministério da Justiça, nos termos do artigo 2.º da mesma Convenção, como agência transmissora e recebedora.

Nos termos do § 2 do artigo 14.º, a Convenção entrou em vigor no Luxemburgo no dia 1 de Dezembro corrente.

Secretaria-Geral do Ministério, 15 de Dezembro de 1971. — O Secretário-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1936, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 13 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 7.º

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Artigo 98.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda»	— 1 789\$00
Do n.º 3), alínea 1 «Despesas de representação»	— 1 000\$00
	— 2 789\$00

Para o n.º 3), alínea 3 «Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, etc.»	+ 2 789\$00
--	-------------

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1971, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo do Centro de Zoologia, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 136, de 11 de Junho de 1971:

CAPITULO UNICO

Do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» para o artigo 2.º «Despesas com o material»	10 453\$30
--	------------

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 16 de Dezembro de 1971. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis.*

Gabinete do Plano do Zambeze

Decreto-Lei n.º 591/71

de 27 de Dezembro

No contrato para a execução do empreendimento de Cabora Bassa, em Moçambique, tinha-se já previsto que, em vez de sistema de válvulas de vapor de mercúrio, na subestação de corrente contínua fosse adoptada a solução de tiristores — solução que veio realmente a considerar-se tecnicamente preferível.

Isto obriga, porém, a associar uma nova firma ao consórcio internacional a quem foi adjudicada a obra.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro do Ultramar a outorgar em nome do Estado uma alteração no contrato celebrado com a firma Zamco — Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, L.ª, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 225, de 4 de Setembro de 1969, em conformidade com a minuta anexa, que se considera parte integrante deste diploma e baixa assinada pelo Ministro do Ultramar, ficando dispensadas quaisquer outras formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Mota Pereira de Campos — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 20 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Minuta do contrato

Aos . . . , autorizado pelo Decreto-Lei n.º 591/71, de 27 de Dezembro, a firma Zamco — Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, L.ª, com sede em Lisboa, representada por . . . , as firmas Allgemeine Elektrizitäts — Gesellschaft AEG — Telefunken, com sede em Frankfurt Süd, no Mainkai, República Federal da Alemanha, Brown Boveri & C.º, com sede em Mannheim e Augusta — Anlage 22/24, República Federal da Alemanha, Compagnie Générale d'Entreprises Électriques (C. G. E. E. — Cogalex), com sede em Levallois-Perret, na Rua de Antonin Raynaud, 13, França, Entreprises Fougerolle — Limousin, com sede em Paris, na Rua de Paul Cézanne, 2, França, Hochtief Aktiengesellschaft, com sede em Essen, na Rua de Rellinghauser, 53, República Federal da Alemanha, J. M. Voith, G. m. b. H., com sede em Heidenheim Brenz, na Rua de Alexander, 2, República Federal da Alemanha, L. T. A., Ltd., com sede em Johannesburg, na Rua de De Körte, 20, República da África do Sul, Siemens Aktiengesellschaft, com sede em Erlangen, 2, na Rua de Werner von Siemens, República Federal da Alemanha, Shaft Sinkers (Proprietary), Ltd., com sede em Johannesburg, na Main Street, 45, República da África do Sul, Societades Reunidas de Fabricações Metálicas — Sorefame, S. A. R. L., com sede na Amadora, Portugal, Società Anonima Elettrificazione, S. p. A., com sede em Milão, na Via Gustavo Eara, 26, Itália, Société Générale de Constructions Électriques et Mécaniques Alsthom, com sede em Paris, na Avenida de Kleber, 38, França, e Compagnie de Constructions Internatio-

nales, com sede em Paris, na Avenida de Friedland, 42, França, por si e em representação das firmas Société des Grands Travaux de Marseille, com sede em Paris, na Rua de Courcelles, 25, França, Société Générale d'Entreprises, com sede em Paris, na Rua de Faubourg Saint-Honoré, 56, França, Société Française d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics, com sede em Paris, na Rua de Cambacères, 10, França, Compagnie Industrielle de Travaux, com sede em Paris, no Boulevard Malesherbes, 16, França, Entreprises Campenon-Bernard, com sede em Paris, na Avenida de Friedland, 42, França, e a firma Consa (Proprietary), Ltd., com sede em Braamfontein, Johannesburg, representada por . . . , se lava o presente contrato entre o Estado Português e os demais outorgantes, nas condições entre todos acordadas, que são as seguintes:

ARTIGO 1.º

Ao contrato para execução do empreendimento de Cabora Bassa, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 225, de 4 de Setembro de 1969, é associada, para todos e quaisquer efeitos, como terceiro outorgante a firma Consa (PTY), Ltd.

ARTIGO 2.º

Para efeitos do disposto no artigo 66.º do contrato, a firma Consa (PTY), Ltd., é incluída quer na parte A, quer na parte C da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo 66.º

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Draft of the contract

On the . . . , authorized by the Decree-Law No. 591/71, of 27 December, the firm Zamco — Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, L.ª, with seat in Lisbon, represented by . . . , the firms Allgemeine Elektrizitäts — Gesellschaft AEG — Telefunken, with seat in Frankfurt Süd, in Mainkai, Federal Republic of Germany, Brown Boveri & C.º, with seat in Mannheim and Augusta — Anlage 22/24, Federal Republic of Germany, Compagnie Générale d'Entreprises Électriques (C. G. E. E. — Cogalex), with seat in Levallois-Perret, at Antonin Raynaud Street, 13, France, Entreprises Fougerolle — Limousin, with seat in Paris, at Paul Cézanne Street, 2, France, Hochtief Aktiengesellschaft, with seat in Essen, at Rellinghauser Street, 53, Federal Republic of Germany, J. M. Voith, G. m. b. H., with seat in Heidenheim Brenz, at Alexander Street, Federal Republic of Germany, L. T. A., Ltd., with seat in Johannesburg, at De Körte Street, 20, Republic of South Africa, Siemens Aktiengesellschaft, with seat in Erlangen, 2, at Werner von Siemens Street, Federal Republic of Germany, Shaft Sinkers (Proprietary), Ltd., with seat in Johannesburg, at Main Street, 45, Republic of South Africa, Societades Reunidas de Fabricações Metálicas — Sorefame, S. A. R. L., with seat in Amadora, Portugal, Società Anonima Elettrificazione, S. p. A., with seat in Milan, in Via Gustavo Fara, 26, Italy, Société Générale de Constructions Électriques et Mécaniques Alsthom, with seat in Paris, at Kleber Avenue, 38, France, and Compagnie de Constructions Internationales, with seat in Paris, at Friedland Avenue, 42, France, by itself and on behalf of the firms Société des Grands Travaux de Marseille, with seat in Paris, at Courcelles Street, 25, France, Société Générale d'Entreprises, with seat in Paris, at Faubourg Saint-Honoré Street, 56, France, Société Française d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics, with seat in Paris, at Cambacères Street, 10, France, Compagnie Industrielle de Travaux, with seat in Paris, at Boulevard Malesherbes, 16, France, Entreprises Campenon-Bernard, with seat in Paris, in Friedland Avenue, 42, France, and the firm Consa (Proprietary), Ltd., with seat in Braamfontein, Johannesburg represented by . . . , the present contract is drawn up between the Portuguese State and all the other grantors, in the conditions agreed upon between all of them, which are the following ones:

ARTICLE 1st

To the contract for the execution of the Cabora Bassa undertaking, made under Decree-Law No. 49 225, of 4th September 1969 the firm Consa (PTY), Ltd., is associated for all and any effects, as third grantor.

ARTICLE 2nd

In what concerns article 66 of the Contract, the firm Consa (PTY), Ltd., is included either in part A, or in part C of paragraph b) of No. 2 of the same article 66.

The Minister of Overseas, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 13 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Ligeiro

Liceus

Artigo 795.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 5 000 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 5 000 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 659/70, de 30 de Dezembro, esta alteração mereceu, por despacho de 14 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1971. — O Chefe, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

1. O regime de comercialização constante do despacho de 19 de Março de 1965 estabeleceu os preços-base máximos de venda dos armazenistas ao retalhista e ao utilizador de ferros nacionais e estrangeiros, os quais incluíam os extras de dimensão devidos unicamente pela secção de perfis, mas não outros eventualmente aplicáveis.

Sobre estes preços base e extras foi, relativamente aos laminados da Siderurgia Nacional, fixada a margem de comercialização dos armazenistas de 8 por cento como base, acrescida de 0,5, 1 e 1,5 por cento, conforme as quantidades compradas.

A Siderurgia Nacional foi ainda autorizada a adicionar aos seus preços base um suplemento de 45\$ por tonelada, destinado a fazer face aos encargos de transporte, bem como um diferencial de correcção do custo do coque que, a partir de 1969, baixou para 200\$ por tonelada. Sobre estas duas verbas não eram aplicáveis as percentagens fixadas como margens de comercialização dos armazenistas.

2. Em consequência do despacho conjunto de 31 de Julho de 1971, que fixou os preços de venda da Siderurgia Nacional, urge que rever os diferentes aspectos da comercialização dos vários produtos, a fim de determinar as novas margens de comercialização dos aços, para o que se teve em consideração o seguinte:

Relativamente aos vários produtos são diferentes as rotações de existências, assim como são diferentes os custos de transporte;

Apenas sobre alguns dos produtos vendidos pela Siderurgia Nacional, esta empresa passou a conceder aos armazenistas um desconto, actualmente de 2,5 por cento, que incidirá sobre os preços base e respectivos extras;

As chapas laminadas a frio e galvanizadas são agora, pela primeira vez, fornecidas pela Siderurgia Nacional e são-no acondicionadas em embalagens, cujo peso médio não vai além de 3 por cento do peso líquido do produto;

Também as novas margens não são comparáveis com as anteriores, uma vez que são calculadas numa base diferente: são, com efeito, adicionáveis aos preços de venda da Siderurgia Nacional, enquanto as antigas eram calculadas por dedução.

3. Para que os armazenistas não sofressem prejuízos com a venda de produtos adquiridos a preços mais elevados que os fixados no despacho conjunto de 31 de Julho de 1971, deu-se tempo suficiente, entre a entrada em vigor daquele despacho e a do presente, para que se realizasse o escoamento das suas existências.

4. Aproveita-se ainda esta oportunidade para regular as margens de comercialização da folha-de-flandres e chapa preparada, dos tubos de aço e arames de fabrico nacional, bem como dos produtos importados.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, determino o seguinte:

1.º Os preços máximos de venda pelo armazenista dos produtos laminados de ferro referidos no despacho conjunto de 31 de Julho de 1971 são os que resultam da adição aos preços base, dos extras mencionados nos n.ºs 2.º e 3.º deste despacho, do suplemento de transporte e das margens de comercialização do armazenista, deduzido o desconto a que se refere o n.º 6.1 do citado despacho conjunto.

2.º Os preços de venda do armazenista incluem os seguintes extras:

Varão para betão (A 24 N) — Dimensão (diâmetro).

Varão para betão (A 40 N ou T) — Dimensão (diâmetro). Qualidade.

Barras comerciais (St 33.1) — Dimensão (diâmetro-espessura/largura).

Perfis (St 33.1) — Dimensão (secção).

Banda laminada a quente (St 33.1) — Dimensão (espessura/largura).

Chapa laminada a frio cortada em formatos (QC):

Dimensão (espessura/largura);

Dimensão (comprimento).

Chapa laminada a frio em rolos (QC) — Dimensão (espessura/largura).

Chapa galvanizada plana cortada em formatos (QC) (revestimento 350 g/m² a 400 g/m²):

Dimensão (espessura após galvanização);

Dimensão (largura);

Dimensão (comprimento).

Chapa galvanizada plana em rolos (QC) (revestimento 350 g/m² a 400 g/m²):

Dimensão (espessura após galvanização);

Dimensão (largura).

Chapa galvanizada ondulada (QC) (revestimento a 350 g/m² a 400 g/m²):

- Dimensão (espessura após galvanização);
- Dimensão (largura);
- Dimensão (comprimento).

Chapa galvanizada nervurada (QC) (revestimento a 350 g/m² a 400 g/m²):

- Dimensão (espessura após galvanização);
- Dimensão (largura);
- Dimensão (comprimento).

3.º Sempre que a Siderurgia Nacional facturar, em adição ao preço base, além dos extras mencionados no n.º 2.º deste despacho, outros autorizados no despacho conjunto de 31 de Julho de 1971 que não sejam os de quantidade (posição e encomenda global), podem estes extras, uma vez deduzido o desconto referido no n.º 6.1 daquele despacho, ser incorporados nos preços de venda do armazenista, acrescidos do diferencial de 9,5, 10,5, 12 ou 11 por cento do valor dos mesmos extras, conforme se tratar, respectivamente, de varão para betão, barras comerciais, perfis e banda laminada a quente, chapas laminadas a frio ou galvanizadas.

4.º A inclusão nos preços do armazenista dos extras mencionados no n.º 3.º deste despacho terá de ser justificada perante a Inspeção-Geral das Actividades Económicas e aceite por esta, salvo se se tratar de extras de qualidade.

5.º Os extras de fornecimento de chapas galvanizadas em rolos ou de chapa nervurada (perfil trapezoidal SN) serão considerados nos respectivos preços base, o primeiro em dedução e o segundo em adição.

6.º O preço de venda pelo armazenista das chapas laminadas a frio e galvanizadas poderá ainda incluir uma quantia não superior a 3 por cento do preço de facturação da Siderurgia Nacional, correspondente ao peso dos materiais utilizados na embalagem.

7.º As chapas laminadas a frio e galvanizadas serão vendidas pelo armazenista a peso líquido.

8.º As margens máximas de comercialização do armazenista são as seguintes, por tonelada de peso líquido:

Varão para betão (A 24 N)	430\$00
Varão para betão (A 40 N ou T)	500\$00
Barras comerciais (St 33.1)	480\$00
Perfis (St 33.1)	480\$00
Banda laminada a quente (St 33.1)	480\$00
Chapa laminada a frio em rolos e em formatos (QC)	630\$00
Chapa galvanizada em rolos e em formatos, plana, ondulada ou nervurada (QC) (revestimento a 350 g/m ² a 400 g/m ²)	800\$00

9.º A margem máxima de comercialização do armazenista ou do industrial torcedor, quando proceda à venda directa ao utilizador de varão para betão adquirido ou transformado pelos industriais torcedores, é igual à que foi fixada para idênticos produtos fabricados pela Siderurgia Nacional.

10.º Os preços máximos de venda pelo armazenista da folha-de-flandres e chapa preparada, referidas no despacho conjunto de 4 de Setembro de 1971, são os que resul-

tam da adição ao preço base e aos extras mencionados nos n.ºs 11.º e 12.º deste despacho da quantia de 600\$ por tonelada métrica líquida e da margem de comercialização do armazenista.

11.º Os preços de venda pelo armazenista dos produtos indicados no número anterior deverão incluir em adição e subtracção os extras de dimensão (espessura) e de chapa preparada — primeira escolha (*prime*).

12.º Sempre que a Siderurgia Nacional facturar, em adição ao preço base, além dos extras mencionados no n.º 11.º deste despacho, outros extras autorizados no despacho conjunto de 4 de Setembro de 1971, que não sejam os de quantidade (posição e encomenda global), podem os mesmos ser incorporados nos preços de venda do armazenista, acrescidos do diferencial de 12,5 por cento do seu valor.

13.º A inclusão no preço do armazenista dos extras mencionados no n.º 12.º deste despacho terá de ser justificada perante a Inspeção-Geral das Actividades Económicas e aceite por esta, salvo se se tratar dos extras de revestimento de estanho (folha-de-flandres electrolítica, escolha *unassorted*, ou folha-de-flandres de imersão, escolha *unassorted*), de formato (largura de laminagem e comprimento de corte) e de qualidade.

14.º A margem máxima de comercialização do armazenista para os produtos referidos no despacho conjunto de 4 de Setembro de 1971 é de 12,5 por cento do seu custo, calculado nos termos dos n.ºs 10.º a 13.º do presente despacho.

15.º As margens máximas de comercialização do armazenista para os tubos de aço (com e sem costura) e arames de fabrico nacional são, respectivamente, de 12,5 e 10 por cento dos preços de aquisição.

16.º A margem máxima de comercialização do armazenista para os laminados de aço, tubos de aço (com e sem costura) e arames, importados, é de 12,5 por cento do preço C. I. F. dos produtos, acrescido dos encargos de desalfandegamento.

17.º Até trinta dias após a publicação deste despacho os armazenistas enviarão à Inspeção-Geral das Actividades Económicas as suas novas tabelas de preços, submetendo à mesma Inspeção-Geral quaisquer alterações.

18.º Estas tabelas serão calculadas de acordo com os n.ºs 1.º a 16.º deste despacho, arredondando os preços da tonelada para menos ou para mais 5\$, conforme a maior proximidade, podendo os preços dos tubos de aço (com e sem costura) ser referidos ao metro linear e os da folha-de-flandres ser expressos por caixa ou por 100 m².

19.º As despesas de transporte, na venda, serão de conta do armazenista, até ao limite de 30\$ por tonelada; sempre que ultrapassem este limite, o armazenista poderá adicionar ao valor da factura as importâncias que excederem aquela quantia, devidamente sancionadas pela Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

20.º Os retalhistas poderão acrescer aos preços de custo dos produtos postos no seu estabelecimento a margem de comercialização máxima de 10 por cento.

21.º Este despacho entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio, 16 de Dezembro de 1971. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.